

CONTRATO

Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS NO CONTRATO

Conforme o Art. 55 da Lei Nº 8.666/93 são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Entende-se por duração ou **prazo de vigência** o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

A vigência é cláusula obrigatória e deve constar de todo contrato, que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos, Orientações Básicas, 3ª edição)

Determina o § 3º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93: "É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado".

TCU - Acórdão 1182/2004 Plenário – *"Estipulação de prazo determinado para a vigência dos contratos, em obediência às prescrições contidas no art. 57, caput e respectivos incisos, e § 3º, todos da Lei 8.666/93, evitando, assim, a inclusão de cláusulas contratuais que contemplem período de validade indeterminado."*

INÍCIO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

O início da vigência do contrato se dá a partir da data de sua assinatura.

"...Quanto ao contrato administrativo, como de regra ocorre com a generalidade dos contratos, a vigência tem início na data da assinatura do ajuste (...). Destarte, a partir da assinatura diz-se que o contrato está em vigor e assim permanecerá até o último dia de sua vigência ou até o dia de sua rescisão. Contam-se, portanto, o dia inicial e final da vigência do ajuste." Diogenes Gasparini, Direito Administrativo, Ed. Saraiva. (grifo nosso)

Consulta n. 654.717 sobre disposições da Lei n. 8.666/93 – Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Edição 2005-01-18_0002.2xt de 03 - Ano, Relator Conselheiro Moura e Castro: *"Nesse sentido, publicado o extrato do contrato ou de seu aditivo, no prazo legal ou fora dele, uma vez que o descumprimento não vicia ou desfaz a contratação, apenas acarreta ao agente público as sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, seus efeitos (eficácia) retroagem à data de sua formalização; vale afirmar: em que pese à publicidade tornar o contrato eficaz, a vigência ocorre desde sua assinatura."* (grifo nosso)

PRAZO DE EXECUÇÃO

O **prazo de execução** compreende o tempo necessário para conclusão do objeto do contrato.

INÍCIO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O início do prazo de execução do objeto se dá a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

É importante distinguir os conceitos de prazo de vigência do contrato e prazo de execução do objeto contratado. O prazo de vigência é um prazo em que as partes estão atreladas por direitos e obrigações além da execução propriamente dita do objeto contratado. O prazo de execução limita-se apenas àquele necessário para concluir a execução do objeto do contrato. Assim sendo, recomenda-se que o prazo de vigência do contrato deva ser sempre superior ao prazo necessário para a execução do objeto contratado, pois deve abranger as fases dos recebimentos provisório e definitivo e o cumprimento de outras obrigações das partes contratantes.

EFICÁCIA DO CONTRATO

Dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.